PROJETO DE LEI Nº 102/2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO INSTANTÂNEO DO BANCO CENTRAL (PIX) COMO MEIO DE PAGAMENTO DA TARIFA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui o sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) como meio de pagamento da tarifa do serviço de Transporte Público Municipal, no âmbito do Município de Formiga.

Art. 2º O pagamento via pix, poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário, através da modalidade QR CODE.

§ 1º**:** Considerando que a Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025, autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano, a conta beneficiária dos pagamentos recebidos através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) deverá ser de titularidade do Município de Formiga, sendo obrigatoriamente vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público;

§ 2º: Caso seja realizada a concessão do serviço de transporte coletivo público urbano a conta beneficiária dos pagamentos deverá estar à titularidade da empresa concessionária, sendo conta pessoa jurídica, com CNPJ e razão social correspondente.

Art. 3º O preço da tarifa a ser paga através do sistema de pagamento instantâneo do Banco Central (PIX) corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro.

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer taxa ao pagamento referido no art.1º desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, inclusive quanto ao cronograma de implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 21 de julho de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.07.21 15:10:07 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa trazer incontáveis vantagens para a população, considerando que o PIX se popularizou significativamente devido à sua praticidade e rapidez.

A adoção do uso do PIX no sistema de transporte público oferecerá maior conveniência aos usuários, que não precisarão mais carregar dinheiro ou se preocupar com troco para pagar suas tarifas.

Além dos benefícios para os passageiros, a presente proposição agilizará a cobrança das passagens ao motorista, evitando atrasos, bem como aumentará a segurança nas transações financeiras efetuadas.

Noutro giro, insta destacar que a **Lei Municipal nº 6.331, de 05 de março de 2025**, em seu artigo 2º, *caput*, autorizou o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, devendo a referida empresa, após o recolhimento, depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Ocorre que o recebimento dos valores em pecúnia, é pouco prático e acaba por atrasar o trajeto realizado pelos veículos do transporte coletivo, uma vez que os motoristas têm que realizar a contagem dos valores recebidos, devolver troco, etc.

Insta consignar ainda que, no recebimento em pecúnia, existe uma dificuldade para que o Poder Público possa realizar o controle (e manter registros) da quantidade de pessoas transportadas e do montante dos valores efetivamente recebidos, o que acaba por prejudicar a transparência exigida na Administração Pública.

Dessa forma, são inquestionáveis os benefícios e a transparência

Formiga/MG, 21 de julho de 2025.

Thiago Leao Pinheiro:06726935692

Assinado de forma digital por Thiago Leao Pinheiro:06726935692
Dados: 2025.07.21 15:10:29 -03'00'

Vereador Thiago Leão Pinheiro - Thiago Pinheiro